



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

Emenda nº 4 ao
Projeto de Lei 248/2013

O artigo 11, da Lei 10.966/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. A exibição de publicidade, por meio de tabuleta, painéis, ou *outdoors*, deverá atender as seguintes exigências:

- I. os engenhos devem ser instalados, com respeito ao chanfro e de forma que suas superfícies configurem um mesmo plano, proibindo-se superfícies curvas e irregulares, que causem impacto de vizinhança;
- II. os engenhos devem ter altura máxima de 5 (cinco) metros e ser instalados, individualmente ou em grupos de, no máximo, 02 (dois), observando-se a distância de 0,15m (quinze centímetros) entre cada anúncio, sendo vedada a instalação de outra unidade ou grupo, num raio inferior a **90m (noventa metros)**.

SALA DAS SESSÕES, 15 de agosto de 2013


Mario Neto Takarashi
Vereador